



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/23685.25416-00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar no 195, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....”

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.” (NR)

“Art. 22 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.”

§1º.....

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar

Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/23685.25416-00

por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar

Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/23685.25416-00

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, foi criada para incentivar e reaquecer o setor cultural, gravemente afetado pela trágica pandemia da COVID-19. O objetivo da legislação foi garantir que artistas, produtores e organizadores culturais pudessem se reerguer e retomar a produção cultural brasileira, de importância patrimonial e identitária imensurável para a nação brasileira e para a democracia. Com efeito, a Lei Paulo Gustavo destinou R\$3,86 bilhões aos estados, municípios e Distrito Federal para o fomento do setor cultural, mediante a aprovação de planos de trabalho.

No entanto, a aprovação da Lei foi obstaculizada pelo governo anterior, o qual editou a Medida Provisória 1.135/2022 para protelar os repasses aos entes e desvirtuar o espírito da Lei, cuja eficácia foi suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 7232, restabelecendo a LCP 195/2022. Posteriormente, e como se não bastasse, a Lei foi objeto de veto, derrubado pelo Congresso Nacional.

Somado ao sancionamento tardio, os procedimentos necessários para os entes federados receberem o repasse foram regulamentados apenas em 11 maio de 2023, com o Decreto nº 11.525/2023. À vista disso, é notório que os estados, municípios e Distrito Federal não tiveram tempo hábil para se adequar aos requisitos - que conferem idoneidade e transparência à execução orçamentária - sobretudo em razão dos trâmites de transição governamental.

Como se vê, a execução dos recursos até 31 de dezembro de 2023, limite estendido por decisão do STF, é tarefa inexecutável. Nesse cenário, a manutenção deste prazo esvazia o espírito da norma, na medida em que boa parte dos seus recursos vão ser restituídos à União, sem cumprir seu objetivo: fomentar a produção cultural no Brasil.

A presente proposição serve para dar efetividade à Lei Paulo Gustavo, amplamente aprovada pelo Congresso Nacional e, mais do que isso, oportunizar que o setor cultural finalmente possa retomar suas produções. A ampliação do prazo é, ainda, expressão de cuidado com os recursos públicos ao possibilitar que os entes possam se adequar da melhor maneira possível, a partir da seleção e do apoio mais atento de projetos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/23685.25416-00

Nesse cenário, é fulcral ressaltar que o incentivo estatal às manifestações culturais é dever constitucional, insculpido no art. 215 da nossa Carta Magna, de modo que o Estado não pode furtar-se de fazê-lo.

É inadmissível, portanto, que a efetividade da Lei Paulo Gustavo - resultado de intensa mobilização dos setores culturais - seja amplamente maculada pela mora dos poderes da República, com suposto amparo em dispositivo meramente formal.

Convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares para a tempestiva aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar

Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 - DLG-6-2020-03-20 - 6/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2020;6>
- Decreto nº 11.525 de 11/05/2023 - DEC-11525-2023-05-11 - 11525/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11525>
- Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo - 195/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;195>
- Medida Provisória nº 1.135, de 26 de Agosto de 2022 - MPV-1135-2022-08-26 - 1135/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1135>